



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA

EDITAL DO PREGÃO N. 38/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

<u>PROCESSO</u>	6014-11.2016.4.01.2016-MA
<u>OBJETO</u>	Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da Tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência-ANEXO I do edital.
<u>TIPO DE LICITAÇÃO</u>	Menor Preço.
<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>	Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Decreto n. 7.892, de 23.01.2013, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e Lei n. 8.666/93 e alterações.
<u>ABERTURA</u>	Data: 08.10.2018 Horário: 15:00 (quinze horas) – horário de Brasília/DF.
<u>ENDEREÇO ELETRÔNICO</u>	www.comprasgovernamentais.gov.br
<u>TELEFONES</u>	(98) 3214-5754



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA**

PREGÃO N. 38/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão, designado pela Portaria SJMA - DIREF N. 6483950, de 20.07.2018, da Diretoria do Foro desta Seccional, publicada 20 de julho de 2018, através do link, através do link <http://www.trf1.jus.br/dspace/handle/123/183195>, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, do Decreto n. 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da Tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência-ANEXO I do edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:
DATA: 08.10.2018, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
HORA: 15h00min (quinze horas), horário de Brasília/DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.



3 – DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, se ficar comprovada vantagem à Administração.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.3. As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão – no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.5.1. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

4.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.5.3. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.5.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global para o item cotado, até às 15h00min do dia 08 de outubro de 2018 (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.5. Consignar preço para cada um dos itens que compõem o grupo licitado, bem como o valor global para o grupo, em moeda nacional, escrito em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último e o preço global para o grupo em duas casas decimais, para efeito de classificação da proposta;

6.6. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

6.7. Especificar de forma clara, completa e minuciosa os serviços a serem fornecidos, observados também os requisitos mínimos contidos no Anexo I deste Edital, ou seja:

6.7.1 Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.

6.7.2 A empresa deverá apresentar documento denominado "Declaração da Licitante", afirmando possuir Central de Atendimento para abertura de chamados de Garantia e Suporte Técnico por meio de número telefônico 0800 e e-mail.

6.8. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

6.9. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

6.10. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

6.11. A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar da citada documentação, por meio do correio eletrônico **pregao.ma@trf1.jus.br**.

7 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O início da Sessão Pública, via sistema eletrônico (internet), será na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

7.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR ANUAL PARA O GRUPO**.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do menor preço para o grupo, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

9.2. Após a análise e a aceitação da proposta, enviada via correio eletrônico ou em original, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, o Pregoeiro adjudicará o respectivo grupo à licitante vencedora.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

**10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA em plena validade.

10.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on-line" do Sistema.

10.2. Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

10.2.1	A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou (ou está prestando) serviços de comunicação de dados com uso da tecnologia MPLS, compatíveis com o objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital.
10.2.2	Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme anexo II;
10.2.3	Declaração negativa referente ao artigo 3º da resolução nº 07/2005 – CNJ e ao inciso XXXIII do artigo 7º - CF, conforme anexo III;
10.2.4	Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Anexo IV;
10.2.5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no link http://www.tst.jus.br , do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (http://www.csjt.jus.br), e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição;
10.2.6	Autorização da ANATEL para prestar o serviço objeto desta contratação.

10.3 Também será exigida a Documentação referente a Qualificação Econômico-financeira mediante a apresentação da seguinte documentação:



10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.3.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.3.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) do valor estimado da contratação;

10.3.5. Patrimônio Líquido igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação;

10.3.6. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão;

10.3.7. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão;

10.3.8. Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea anterior apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas;

10.3.9. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo para sua apresentação;

10.3.10. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

10.3.11. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais;

10.3.12 Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá apresentar**, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma declaração firmada pelo responsável contábil da empresa atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do Pregão, deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do correio eletrônico pregao.ma@trf1.jus.br.

10.4. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **pregao.ma@trf1.jus.br**.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal –



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

Seção Judiciária do Maranhão, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no 1º Andar, Anexo II do Edifício-sede da Justiça Federal, na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís, Maranhão, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, já incluídas eventuais prorrogações, contado a partir da data de sua assinatura, se ficar comprovada vantagem à Administração.

14.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.3 As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Justiça Federal do Maranhão – no direito de contratar o item que julgar necessário, podendo até mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

14.4 Os licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

14.5 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.6 A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies.

14.7 Respeitada a legislação pertinente às licitações e ao registro de preços, fica facultada à Administração a realização de certame específico para a contratação pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.8 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de registro de preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Administração da Seccional.

14.9 Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.10 caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações



presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.11 Serão admitidas adesões a ata de registro de preços, conforme disposto no Capítulo IX do Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto 9.488, de 30 de agosto de 2018, quando:

- a) as aquisições ou contratações adicionais não exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- b) os quantitativos das adesões, na totalidade, não exceder **ao quántuplo do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.12 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá observar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.13 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.14 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

14.15 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02; e
- e) tiver presentes razões de interesse público.

14.16 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. As licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, Anexo V deste Edital.

15.2. A contratação terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da devida publicidade legal.

15.3. A cada aquisição será emitida Nota de Empenho respectiva em favor da licitante vencedora.

15.4. Como condição para emissão da nota de empenho a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

15.5.A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação, para retirada da nota de empenho.

15.6.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.7.Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

15.8.A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão reserva-se no direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

15.9.A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

16 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A Contratada deverá obedecer a todas as exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I do instrumento convocatório, obedecendo também ao disposto no subitem 6.5 do referido termo no que concerne ao Acordo de Nível de Serviço (SLA).

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão.

17.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

18 – DO FATURAMENTO

A Licitante deverá observar o constante no item 16 do Termo de Referência- ANEXO I do edital.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela Contratada e será creditado em conta-corrente através de ordem bancária.

19.1.1. Será considerada, para fins de pagamento, a data do atesto da nota fiscal por esta Seccional, conforme disposto na cláusula oitava do Anexo VI (Minuta do Contrato).



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

19.1.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB1. 234 de 2012, 11 de janeiro de 2012.

19.1.3. Se a empresa for optante pelo **SIMPLES** deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

19.2. A Seção Judiciária do Maranhão terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da nota fiscal para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da emissão da ordem bancária.

19.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Seção Judiciária.

19.4 A Seção Judiciária do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 – DAS PENALIDADES

20.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20.1.2. Conforme disposto no Acórdão TCU 754/2015 – P, subitem 9.5.1, será autuado processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo que tal dispositivo tem caráter abrangente e se refere a condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença.

20.1.3 As empresas que não observarem o subitem 20.1.2 deste edital estão sujeitas a sanções.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

20.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

20.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

20.5. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

20.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.

20.8. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.

20.9. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

20.10. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I -	atraso de até 06 horas: multa de 0,2% x horas de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
II -	atraso de 07 até 12 horas: multa de 0,3% x horas de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
III -	atraso de 13 até 18 horas: multa de 0,4% x horas de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
IV -	atraso de 19 até 24 horas: multa de 0,5% x horas de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas; e
V -	atraso superior a 24 horas: atraso superior a 24 horas será considerado inexecução total do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

20.11. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

20.12. Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

20.13. Pelo não cumprimento da garantia legal e devida dos serviços executados durante o período mínimo estipulado neste instrumento, a contratada fica sujeita à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

20.14. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

20.15. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos serviços desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

20.16. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos serviços, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa – SECAD – e Protocolizada na Seção de Protocolo e Arquivo Administrativo – SECAM – desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

21 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão a presente licitação poderá ser:

22.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração e nos casos previstos em lei e regulamentos;

22.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

22.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

22.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Negativa referente ao artigo 3º da resolução nº 07/2005 – CNJ e ao inciso XXXIII do artigo 7º - Constituição Federal;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- d) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo VI - Minuta do Contrato.

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.10. Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Seção de Compras e Licitações (SECOM), no 1º andar do edifício anexo II da Seção Judiciária do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís (MA), ou pelo fone (98) 3214 - 5754, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

São Luís (MA), 14 de setembro de 2018.

JOSÉ VALTERSON DE LIMA
Diretor do Foro
Seção Judiciária do Maranhão



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 38/2018
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.0006014-11.2016.4.01.8007

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO MARANHÃO
TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

1. DO OBJETO

1.1 O presente projeto tem por objeto Serviços de Telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Maranhão, conforme descrito nos seus Anexos, para melhor atender a REDE MPLS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Descentralização da contratação de serviços de Rede Wan para a interligação, em âmbito nacional, do TRF da 1ª Região, Seções e Subseções Judiciárias, com o objetivo de melhoria na transmissão de dados, voz e vídeo entre as localidades a partir da sua unidade sede de cada seccional.

2.2 O objeto de contratação inclui 5 (cinco) segmentos de rede, sendo esta seccional composta por sua sede em São Luis e 4 (quatro) Subseções Judiciárias.

2.3 Os serviços apontados deverão aperfeiçoar a interligação entre esta seccional e suas Subseções Judiciárias, com o objetivo de:

2.3.1 Melhorar a velocidade, disponibilidade e confiabilidade da rede de comunicação de dados;

2.3.2 Permitir a centralização dos dados, visando maior eficiência, melhor aproveitamento dos recursos computacionais e maior segurança das informações;

2.3.3 Gerar maior qualidade de serviço nos circuitos e a priorização no tráfego dos dados das aplicações utilizadas, bem como para o tráfego de voz sobre IP (VOIP) e videoconferência entre as



localidades;

2.3.4 Garantir o desempenho adequado das aplicações prioritárias com a qualidade dos serviços e otimização do uso da rede prioritária.

2.4 Este Projeto adéqua-se às determinações da Resolução nº 90 do CNJ que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, especificamente no tocante ao item III do Art. 9º, que determina:

III - links de transmissão entre as unidades e o Tribunal suficientes para suportar o tráfego de dados e informações e garantir a disponibilidade exigida pelos aplicativos, sendo o mínimo de 2 Mbps para download.

2.5 A contratação objeto deste Projeto fica vinculada ao processo da Rede de Comunicação de Dados da Justiça Federal – INFOVIA, processo este sob condução do Conselho de Justiça Federal – CJF.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Por ocasião da licitação, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou (ou está prestando) serviços de comunicação de dados com uso da tecnologia MPLS, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

3.2 Comprovar, através de atestado, que é concessionária ou autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 Além das cláusulas incluídas pela CPL, recomenda-se:

4.1.1 Ser permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa;

4.2 Por ocasião da licitação, a empresa deverá apresentar documento denominado “Declaração da Licitante”, afirmando possuir Central de Atendimento para abertura de chamados de Garantia e Suporte Técnico por meio de número telefônico 0800 e e-mail.



5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico com Registro de Preço, pelos seguintes aspectos:

- 5.1.1. Não há previsão imediata de aquisição para as quantidades registradas, considerando que os pedidos ocorrerão mediante demanda da unidade requisitante;
- 5.1.2. Nos termos do §1º do art. 4º do Decreto 7.892/2013, é inviável a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP em face da inviabilidade operacional para participação de outros órgãos, bem assim em razão da inexistência de norma complementar para regulamentar o procedimento;
- 5.1.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo os mesmos incluídos na respectiva Ata de Registro de Preços na condição de cadastro de reserva e mantida a ordem de classificação do certame, sem prejuízos para o licitante melhor classificado (art. 10, *caput* e parágrafo único, art. 11, *caput*, inciso I e §1º do Decreto 7.892/2013);
- 5.1.4. A figuração do licitante no cadastro de reserva não obriga a administração à contratação;
- 5.1.5. Cancelado o registro de preço em relação ao vencedor da licitação (§1º do art. 11 do Decreto 7.892/2013), os demais licitantes que constem do cadastro de reserva poderão ser convocados, na mesma ordem de classificação da fase competitiva, para prosseguir na execução do serviço. Aceita a convocação e cumpridos os requisitos legais e regulamentares, nova Ata de Registro de Preços será editada em favor do novo beneficiário, permanecendo na condição de cadastro de reserva os licitantes integrantes da Ata original que permanecerão na ordem de classificação antes estabelecida;
- 5.1.6. De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018 concluída a licitação e realizado o Registro de Preços, poderão ser admitidas adesões à Ata de registro de preços não podendo, no entanto, exceder na totalidade, o dobro dos montantes previstos de cada item registrado, e cada órgão ou entidade que aderir não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

6. CARACTERÍSTICAS DA REDE WAN

6.1 Considerações Técnicas

6.1.1 A solução deverá obrigatoriamente ser disponibilizada sobre uma rede IP multiserviço que permita a criação de redes virtuais privadas (VPN) utilizando protocolo de internet (IP), operando sobre tecnologia – Multi Protocol Label Switching (MPLS).



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

- 6.1.2 Implementar uma rede de acesso IP multiserviço e uma arquitetura de rede que cumpra os requisitos técnicos especificados neste documento;
- 6.1.3 A rede deverá atender, a 5(cinco) segmentos, cujos endereços de instalação constam no Anexo I, formando uma infraestrutura com topologia IP VPN Full-Mesh, também denominada “Layer 03 VPN” ou “IP/VPN MPLS”, tecnologia esta especificada na RFC 2547.
- 6.1.4 Disponibilizar a rede WAN devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE (redes locais), até a interface LAN do roteador.
- 6.1.5 Implementar uma rede convergente e possibilitar roteamento de endereços IPv4 (CIDR) por meio de tecnologias IP/VPN MPLS, utilizando a topologia Full-Mesh.
- 6.1.6 Possibilitar o roteamento de classes entre endereços IPv4.
- 6.1.7 Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas.
- 6.1.8 Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.



- 6.1.9 Disponibilizar infraestrutura de hardware e software para gestão dos serviços prestados;
- 6.1.10 Implantar de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações do Tribunal respeitando quesitos de disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados trafegados abrangendo aspectos técnicos do enlace de dados, como: tempo de chegada de pacotes (jitter) para o caso de utilização de rádios, tempo de atraso (delay) para enlaces terrestres, dentre outros, especificados no Anexo III – Caderno de Métricas e Níveis de Serviços.

6.2 Especificações Técnicas do Serviço de Gerência de redes e Serviços

- 6.2.1 A CONTRATADA deverá prover uma única Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de:
 - 6.2.1.1 Falhas;
 - 6.2.1.2 Desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego);
 - 6.2.1.3 Configuração;
 - 6.2.1.4 Nível de Serviço.
- 6.2.2 A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações online da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;
- 6.2.3 A visualização deverá ser em tempo real e de forma gráfica;
- 6.2.4 A Solução de Gerência de Redes deverá prover recursos para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;
- 6.2.5 Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS) para a validação das faturas;
- 6.2.6 Deverão abranger todos os itens (softwares e hardwares), independentemente de suas tecnologias, necessários para a prestação de todos os serviços.
- 6.2.7 Deverá atuar de forma pró-ativa, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento da rede e segurança, operando em regime 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

6.2.8 A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento da Solução de Gerenciamento da Rede;



- 6.2.9 A manutenção preventiva e corretiva, a execução de testes, a atualização e o suporte técnico da infraestrutura de gerenciamento deverão ser de responsabilidade e expensas da CONTRATADA;
- 6.2.10 A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;
- 6.2.11 A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados dos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, relativos aos serviços, devendo estar disponíveis a qualquer instante para análise dos enlaces de dados pela CONTRATANTE;
- 6.2.12 A Solução de Gerência da Rede será de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.2.13 Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;
- 6.2.14 Deverá permitir a definição de perfis de usuários e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações;
- 6.2.15 Deverá permitir o acesso simultâneo a suas funcionalidades, por meio do Portal de Atendimento, para acompanhamento e gestão de todos os indicadores, com mecanismos de validação das informações disponibilizadas;
- 6.2.16 A visualização das informações de gerenciamento providas pela Solução de Gerência da rede deverá ser feita através via interface web;
- 6.2.17 O Portal de Gerência deverá ser acessado, pela CONTRATANTE, via Internet pública e protocolo HTTPS com certificação digital;
- 6.2.18 A Solução de Gerência da Rede deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;
- 6.2.19 A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar funcionalidade para consulta da configuração dos roteadores, especificamente as relativas a modelo de equipamento, número e tipo das interfaces e possibilidade de conexão aos mesmos;

6.2.19.1 De forma a propiciar consulta a demais configurações dos



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

roteadores, status das interfaces e outros, a CONTRATADA deverá fornecer usuário e senha de acesso para cada equipamento, com permissões exclusivas de leitura (consulta);

- 6.2.20 A Solução de Gerência da Rede deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 05 (cinco) minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:



- 6.2.20.1 Topologia da rede, incluindo os roteadores CE e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na Solução de Gerência da Rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;
- 6.2.20.2 Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial;
- 6.2.20.3 Ocupação de memória e CPU dos roteadores CE;
- 6.2.20.4 Visualização da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro ou fora do prazo contratual, por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;
- 6.2.21 Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.2.21.1 Enlace: código de identificação, tecnologia e nível de serviço;
 - 6.2.21.2 Roteador CE: fabricante e modelo, configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);
 - 6.2.21.3 Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras das interfaces Wan;
- 6.2.22 O intervalo de coleta dos dados para a exibição das informações deverá ser configurável, a critério da CONTRATANTE, sendo de, no máximo, 05 (cinco) minutos;
- 6.2.23 A visualização das informações deverá se referir a um elemento da rede ou a um grupo de elementos de uma maneira que melhor reflita a estruturação das unidades e da hierarquia administrativa da CONTRATANTE, serviços da CONTRATANTE e as tecnologias empregadas na rede;
- 6.2.24 A Solução de Gerência da Rede deverá registrar no log de históricos todos os acessos realizados, com autenticação de usuário, data e hora e deverá permitir a recuperação do registro de histórico;
- 6.2.25 A Solução de Gerência da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados;
- 6.2.26 A Solução de Gerência da Rede deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação



entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos;

6.3 Abertura e Acompanhamento de Chamados

- 6.3.1 A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo da conectividade do enlace de dados. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;
- 6.3.2 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para a CONTRATANTE ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 01 (uma) vez, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;
- 6.3.3 A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;
- 6.3.4 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
- 6.3.5 A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 6.3.6 As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação a cerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

- 6.3.7 O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento;
- 6.3.8 O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto



de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base anual;

- 6.3.9 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
- 6.3.10 Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais Unidades, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação deverá ser possível a abertura individual para contabilização do SLA de cada elemento. Considerando que a indisponibilidade da SJMA é ponto concentrador de rede, a indisponibilidade na SJMA acarretará em lançamento de indisponibilidade de todos os demais seguimentos e aplicação do conjunto de glosas.

6.4 Relatórios Gerenciais

6.4.1 Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

6.4.1.1 Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas ao chamado:

6.4.1.1.1 Relatórios de chamados abertos dentro e fora do prazo;

6.4.1.1.2 Relatórios de chamados fechados e encerrados dentro e fora do prazo;

6.4.2 Para acompanhamento dos serviços deverá ser disponibilizado, no mínimo, os seguintes relatórios:

6.4.2.1 Descritivo de acordo de nível de serviço (ANS): contém para cada enlace os seus atributos, as ocorrências de falhas e os valores mensais apurados para cada indicador, comparando-os com os valores de referência, ou seja, o relatório deve conter os valores apurados de cada atributo (disponibilidade, tempo de resposta e perda de pacotes);

6.4.2.2 Sintético de ANS: número total de enlaces que não atingiram cada métrica definida no ANS;

6.4.2.3 Relatórios específicos de acompanhamento para cada indicador a ser monitorado para o ANS: estes relatórios devem ser emitidos para circuitos individuais da rede e para agrupamentos de circuitos, apresentando as informações em base diária, semanal e mensal;



- 6.4.2.4 Deverão ser fornecidos simultânea e mensalmente à CONTRATANTE, para fins de atesto das faturas, os seguintes relatórios de faturamento: prestação de serviços, multas operacionais e descontos relativos ao contratado e estatísticos e gerenciais;
- 6.4.3 O relatório de multas operacionais e de descontos relativos ao contratado deve conter as seguintes informações:
- 6.4.3.1 Designação dos enlaces, relação de cada indicador com os valores medidos e os parâmetros de contrato com indicação de violação, detalhamento de todos os eventos, que implicaram ou não em glosas, com o número das ordens de serviço, a responsabilidade, a descrição do evento, a identificação do tipo de multa, os valores das glosas, os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATADA e os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 6.4.3.2 Os relatórios deverão ser entregues ao CONTRATANTE previamente ao faturamento, visando homologação dos níveis de serviço indicados, caracterizando-se como requisito obrigatório para fins de emissão da fatura, que já deverá contemplar eventuais glosas;
- 6.4.4 Os relatórios abaixo deverão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para os últimos 06 (seis) meses:
- 6.4.4.1 Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal.
- 6.4.4.2 Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.
- 6.4.4.3 Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.
- 6.4.4.4 Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.
- 6.4.4.5 Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador referenciado no Caderno de Métricas e Níveis de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

Serviços;

6.4.4.6 Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

6.5 Acordo de nível de serviço (SLA)

6.5.1 Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no Anexo III - Caderno de Métricas;



- 6.5.2 A CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio da Solução de Gerência da Rede, acompanhará a gerência da rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de desempenho, validará as faturas e gerenciará os contratos de prestação dos serviços;
- 6.5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta para que a CONTRATANTE possa **gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;**
- 6.5.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados;
- 6.5.5 Se houver modificações dos sistemas de chamados e de gerência de rede, a CONTRATADA deverá garantir as interfaces “on-line” disponibilizadas, tanto na sua forma como no conteúdo dos dados;
- 6.5.6 Análises de Disponibilidade e Tráfego de cada localidade, como as descritas no item 6.4, poderão ser realizados por meio de recursos próprios pelo CONTRATANTE. Em caso de divergências, o motivo deverá ser investigado em conjunto.
- 6.5.7 A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos no acordo de nível de serviço encontra-se no Anexo III - Caderno de Métricas.

6.6 Especificações Técnicas para a Rede WAN IP/VPN MPLS

- 6.6.1 Implantação de acesso através de topologia Full-Mesh utilizando tecnologia IP/VPN MPLS, interligando a Sede do Maranhão em São Luis as Subseções Judiciárias, incluindo todo o preparo para entrega de 5 (cinco) enlaces de comunicação ao backbone relacionados no Item 07 – Localização das unidades e velocidades de acesso – Rede Wan;
- 6.6.2 Instalação e configuração, em todos os sites, dos ativos fornecidos pela CONTRATADA, possibilitando a conexão entre as localidades indicadas no Item 07, através de infra-estrutura utilizada pela prestadora de serviços;
- 6.6.3 Serviços de infra-estrutura, nos quais todos os softwares, cabos, conectores e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento do enlace de dados, devam ser disponibilizados e dimensionados em quantidades e características técnicas definidas pela CONTRATADA;
- 6.6.4 Serviços de conexão dos enlaces de dados aos roteadores das localidades do CONTRATANTE localizados nos respectivos centros



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

de processamento de dados (CPDs)

- 6.6.5 Deverá ser executado pela CONTRATADA, efetuando as passagens de cabos e/ou fibras necessárias devendo ser executados nos endereços indicados no Anexo I;



- 6.6.6 Serviços de conexão dos sites e do CONTRATANTE aos circuitos de alta velocidade que serão empregados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.6.7 Solução de gerência da rede pró-ativa por parte da CONTRATADA, onde qualquer problema físico ou lógico no link poderá ser **imediatamente identificado pela CONTRATADA, cabendo-a solucionar dentro de acordo de nível de serviço (SLA) definido nos termos de referência do edital, Anexo III – Caderno de métricas e níveis de serviços;**
- 6.6.8 Serviços de manutenção dos enlaces de dados;

6.7 Descrição do modelo de topologia da Rede Wan Atual

- 6.7.1 A Figura abaixo demonstra o modelo de topologia de infra-estrutura da rede a ser CONTRATADA, que será formada por 05 (cinco) segmentos, formando uma topologia Full-Mesh IP/VPN MPLS multiserviço.

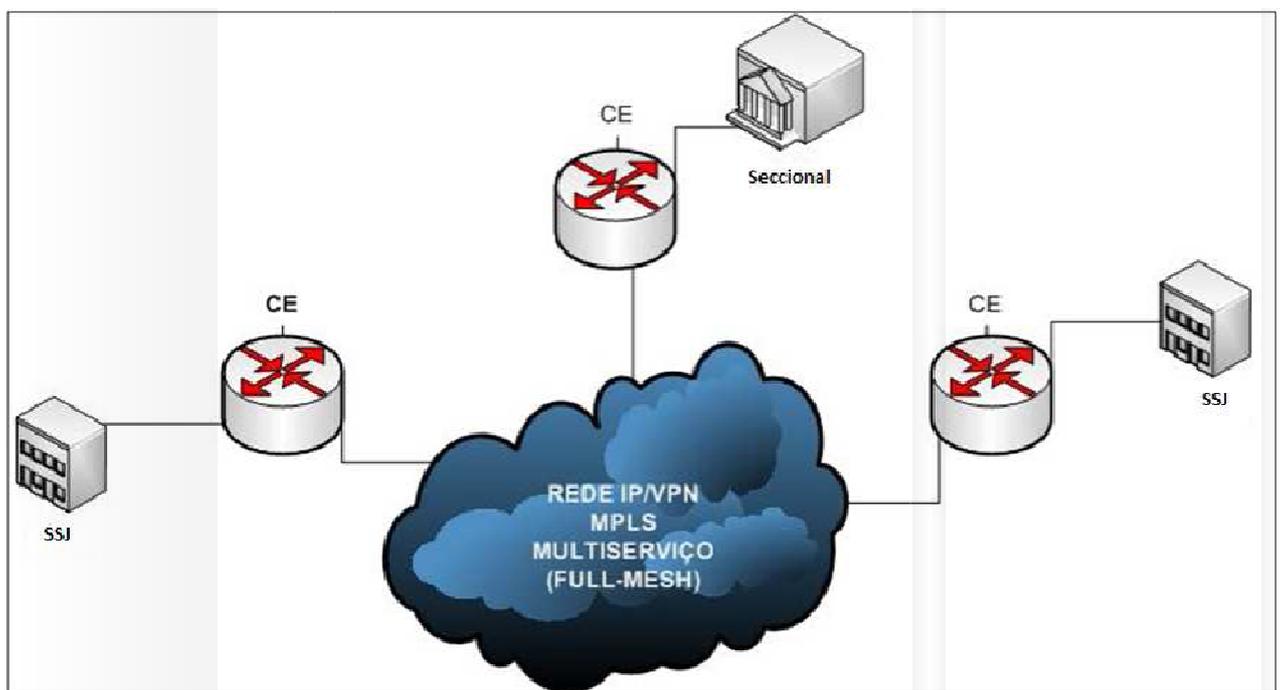


Fig. 01 – Modelo de topologia da Rede Wan IP/VPN MPLS Full-Mesh

- 6.7.2 Descrevendo a topologia da figura 01, roteadores CEs estão todos os



PODER JUDICIÁRIO

TRF - 1ª Região

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

conectados na nuvem onde as todas as localidades Seccionais e SSJs estão interligados entre si, formando uma rede IP/VPN MPLS Full-Mesh multiserviço. O roteamento padrão (default) desta topologia converge para o site principal na seccional.



- 6.7.3 Todos os segmentos das localidades são passíveis de conectividade entre si, conforme modelo IP/VPN MPLS Full-Mesh (RFC 2547 bis);
- 6.7.4 As classes de endereçamento IPv4 CIDR privadas, definidas na RFC1918, para todos as localidades serão definidas pelo CONTRATANTE e informadas (após processo licitatório) para a CONTRATADA para que a mesma inicie planejamento para implantação a partir de modelo de topologia descrito.
- 6.7.5 As localizações das unidades, que serão interligados ao backbone da CONTRATADA, estão relacionadas no Item 07 - Localização das unidades e velocidades de acesso;
- 6.7.6 Para execução da interligação de todas as localidades ao backbone da CONTRATADA, esta receberá uma planilha com os endereços e contatos das unidades junto ao Setor de Tecnologia de Informação do CONTRATANTE.
- 6.7.7 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá, eventualmente, haver mudança de endereços das unidades regionais relacionadas, adição de novas unidades, assim como aumento ou redução de banda.
- 6.7.8 As condições referentes à mudança de endereços das unidades regionais estão especificadas no caderno de métricas.
- 6.7.9 Para as mudanças solicitadas, será realizado estudo de viabilidade técnico- financeira em acordo entre as partes para instalação dos enlaces nestas novas unidades.
- 6.7.10 Para aumento ou redução de velocidade de acesso para quaisquer das localidades previstas em contrato, será observado o fator de 1 (um) Mbps.
- 6.7.11 Os níveis de serviço dos enlaces de dados de cada localidade, que serão interligados por meio da Rede IP/VPN MPLS, estão relacionados no Item 07. As velocidades de acesso listadas neste item servem apenas como referência, podendo ser reajustadas para mais ou para menos ao longo do contrato, em função da demanda de dados entre a CONTRATANTE e cada uma das localidades.

6.8 Especificações e características gerais obrigatórias para os serviços da rede Wan IP/VPN MPLS

- 6.8.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços considerando as seguintes condições:

- 6.8.1.1 A infra-estrutura de rede da CONTRATADA (backbones, pontos de presença (POP), equipamentos internos roteadores, modems, rádios, dentre outros) deverá estar

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO**

sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados deste Termo de Referência, garantindo os níveis de disponibilidade especificados no Anexo III – Caderno de métricas e níveis de serviço;



- 6.8.1.2 Deverá realizar a conexão das localidades do CONTRATANTE aos circuitos de alta velocidade que serão empregados na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 6.8.1.3 Planejar a instalação dos equipamentos e a implantação dos serviços em consonância com o Plano de Projeto aprovado, descrito no item 9;
- 6.8.1.4 Permitir que o recebimento, transmissão e entrega de sinais entre o CONTRATANTE e os diversos pontos que compõe a rede, se realize por meio de ligações dedicadas e com utilização da tecnologia IP/VPN MPLS;
- 6.8.1.5 Fornecer antecipadamente ao CONTRATANTE todos os requisitos para instalação dos equipamentos;
- 6.8.2 A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, modems, rádios, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, dentre outros) para o provimento dos serviços da rede Wan. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.8.3 Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo a ativação dos enlaces de dados, assim como a conexão do roteador ao modem devam ser executados pela CONTRATADA;
- 6.8.4 Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou reconicionados.
- 6.8.5 Realizar, de imediato, após a instalação, os testes de aferição e funcionamento da infra-estrutura, dos equipamentos e dos circuitos de alta velocidade por ela disponibilizados para a prestação dos serviços, realizando um teste piloto envolvendo, por exemplo, o sítio da seccional, uma das SJs que integram o SJMA e uma SSJ;
- 6.8.6 Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao CONTRATANTE e/ou aos sites que compõe a rede contratada, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Secretaria de Tecnologia do CONTRATANTE.
- 6.8.7 As especificações constantes deste Anexo consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão



ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes 2430 e 3785.

6.8.8 A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet. Essa garantia deverá ser implementada fim-a-fim pela CONTRATADA, de acordo com a RFC 2547.

6.9 Características Técnicas dos Roteadores CE para todos os Segmentos Wan

- 6.9.1 Os roteadores CE a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar especificação que atenda ao circuito pedido;
- 6.9.2 Deverão ser non-blocking, com saída para a rede da CONTRATADA em porta ethernet com um mínimo de 1000Mbps/s para Seções e 100/Mbits/s para as Subseções;
- 6.9.3 Os roteadores deverão também atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - 6.9.3.1 Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
 - 6.9.3.2 Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface);
 - 6.9.3.3 Suporte a qualidade de serviço (QoS), com priorização por protocolo, origem e destino;
 - 6.9.3.4 Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego – qualidade de serviço (QoS) padrão DSCP (Diff Serv Code Point) RFC 2474;
 - 6.9.3.5 Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila;
 - 6.9.3.6 Suporte aos seguintes protocolos WAN: HDLC, PPP, X.25, LAPB, Frame Relay, MPLS;
 - 6.9.3.7 Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados;
 - 6.9.3.8 Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGP);
 - 6.9.3.9 Deverá possuir processador interno com arquitetura RISC;
 - 6.9.3.10 Suporte a Voice over IP (VoIP), e Voice over Frame-Relay (VoFR) e Voice over MPLS (VoMPLS)
 - 6.9.3.11 Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANs (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas;

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO**

- 6.9.3.12 Deverão possuir no mínimo capacidade de processamento de 170 mil pacotes por segundo (pps);
- 6.9.3.13 Para o sites concentrador: SJMA o roteador wan deverá possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo (pps);
- 6.9.3.14 Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- 6.9.3.15 Deverão suportar protocolo de redundância VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) RFC 2338.



6.10 Requisitos de Segurança da Rede em todos os Segmentos

6.10.1 A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo correta política de segurança aplicada aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

6.10.2 A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de segurança:

6.10.2.1 Prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da Internet. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implementada fim-a-fim em todos os roteadores CE. O intuito é evitar interceptação de tráfego provenientes das redes de terceiros, ou internet.

6.10.2.2 Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores PE ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;

6.10.2.3 Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE;

6.11 Padrões de endereçamento IP, roteamento e interconexão dos segmentos da Rede Wan:

6.11.1 A CONTRATADA será responsável pelo mapa de endereçamento IP dos enlaces de dados a ser adotado na rede WAN da Justiça Federal.

6.11.2 A CONTRATADA deverá utilizar no interior de sua rede o plano de endereçamento IP não aderente a RFC 1918.

6.11.3 A CONTRATADA deverá:

6.11.3.1 Projetar e implementar a solução de forma a permitir a utilização do plano de endereços (RFC 1918) fornecido pela CONTRATANTE nas redes locais dos sítios;

6.11.3.2 Projetar e implementar o plano de endereçamento de sua rede de forma a permitir a interconexão entre os 5 (cinco) segmentos de rede da CONTRATADA através de equipamentos de interconexão, localizados nas



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

localidades, que se conectarão aos roteadores CE distintos de cada segmento.

- 6.11.4 A especificação da arquitetura de roteamento entre roteadores PE (Provider Edge) e CE (Customer Edge) será definida pela CONTRATADA. É fortemente desejável que seja empregado um protocolo de roteamento dinâmico com baixo tempo de convergência (<20s).



- 6.11.5 A solução de roteamento deverá ser projetada e implementada de forma escalável permitindo a evolução e o crescimento da rede.
- 6.11.6 A solução de roteamento deverá permitir a convergência da rede em um tempo menor que 20 (vinte) segundos para o caso de mudança topológica da rede causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s).
- 6.11.7 A CONTRATADA deverá projetar uma solução de roteamento dinâmico para a rede Wan da Justiça Federal, conforme Modelo de topologia da Rede Wan IP/VPN MPLS Full-Mesh da Justiça Federal. A solução deverá permitir a convergência de rotas para um tempo inferior a 20 (vinte) segundos em caso de mudança topológica da rede causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s).

7. DA LOCALIDADE DAS UNIDADES E VELOCIDADES MINIMAS DE ACESSO – REDE WAN

7.1 As localidades constantes da tabela abaixo estarão sujeitas ao disposto no Item 6.6;

Localidade	UF	Sigla	Site	Velocidade mínima de acesso
SÃO LUIS	MA	SLZ	SJMA	64 Mbps
IMPERATRIZ	MA	ITZ	SSJ	016 Mbps
CAXIAS	MA	CXS	SSJ	016 Mbps
BACABAL	MA	BBL	SSJ	016 Mbps
BALSAS	MA	BLA	SSJ	016 Mbps

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

8.1 A entrega dos equipamentos/serviços deverá ser realizada nos endereços descritos no Anexo I, Localização das Unidades e Respective Endereços.

9. DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO / MIGRAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano do Projeto contendo o cronograma de implantação e migração dos serviços em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da reunião de *kick-off*;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

9.2 Será constituída pelo CONTRATANTE uma Comissão de Implantação da Rede CONTRATADA, responsável pela aprovação e gerenciamento do Plano do Projeto;



- 9.3 O Plano do Projeto de implantação e migração deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após sua apresentação;
- 9.4 O Plano do Projeto de implantação e migração deverá ser elaborado de forma a não influenciar na rede de dados hoje instalada e sem interrupção dos serviços existentes;
- 9.5 O Plano de Projeto deverá contemplar cronograma estimativo das ativações dos circuitos, considerando os critérios a seguir:
- 9.5.1 Prazo de 90 (noventa) dias corridos para implantação de toda a rede de dados, a partir da aprovação do Plano de Projeto e emissão da(s) Ordem(s) de Serviço.
- 9.5.2 A implantação deverá ocorrer por etapas, sendo que cada etapa deve abranger obrigatoriamente todas as localidades contratadas.;
- 9.5.2.1 A 1ª Etapa a ser implantada deverá contemplar obrigatoriamente o site SJMA, à partir do qual serão realizados os testes de cada um dos circuitos;
- 9.6 O Plano de Projeto deverá considerar as seguintes limitações:
- 9.6.1 O período de teste de cada um dos circuitos, se necessário, não estará sujeito à remuneração de nenhum tipo, podendo estes ser utilizados até aceite final, observando os critérios descritos no item 10;
- 9.7 O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE do Plano do Projeto;
- 9.7.1 Uma vez definidos os prazos de execução de cada uma das etapas, a CONTRATADA deverá agendar com o NUTEC do CONTRATANTE o início dos trabalhos de conexão da rede local do CONTRATANTE ao enlace de dados alocado para prestação dos serviços;
- 9.7.2 O agendamento a que se refere o subitem anterior deverá ser realizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do início dos trabalhos;
- 9.8 A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada uma;
- 9.9 A CONTRATADA deverá documentar, em forma gráfica e em forma de relatório, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas;
- 9.10 Este gráfico e o relatório deverão ser entregues para a CONTRATANTE para a aceitação do serviço;



9.11 A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido à não conformidade com as exigências da Especificação Técnica, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços;

10. DOS TESTES DOS CIRCUITOS

10.1 Após a ativação de cada um dos circuitos terá a início a fase de testes, requisito para aceitação;

10.1.1 Não existe prazo definido para realização dos testes, que poderão se estender até perfeito funcionamento do circuito;

10.2 Os equipamentos serão recusados caso sejam entregues com especificações diferentes das constantes do Edital ou da proposta da CONTRATADA ou quando apresentarem defeito durante os testes de conformidade;

10.3 Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de:

10.3.1 Conectividade/funcionais,

10.3.2 Testes da solução de segurança e

10.3.3 Testes da solução de gerência da rede;

10.4 A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e vinculado à entrega de 100% (cem por cento) dos circuitos contratados.

10.5 Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade, caso:

10.5.1 O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas – Anexo III, por um período de dois dias úteis;

10.5.2 A taxa de erro estiver dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas – Anexo III;

10.6 A transação padrão de um sistema corporativo on-line, a ser definido pela CONTRATANTE, puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;

10.7 For possível a navegação pela Intranet da CONTRATANTE;

10.8 Para o serviço de voz sobre IP (VoIP) for possível originar e receber ligações, (atendendo aos parâmetros definidos no caderno de métricas) através dos enlaces de dados entre todas as localidades garantindo a consistência, integridade e confiabilidade da comunicação voip através do protocolo IP sobre tecnologia IP/VPN MPLS, para correta negociação, sinalização e transporte de mídia VoIP, através dos protocolos (SIP, IAX, RTP, RTCP, SRTP) e codecs (G.723, G.729, G.726, G.711 ulaw / alaw) da rede do



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

CONTRATANTE;

10.9 Possibilitar a visualização do elemento gerenciado e tratado por todas as funcionalidades da Solução de Gerência das Redes;



- 10.10 Os serviços serão recusados caso constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação dos mesmos, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.11 Caso haja rejeição na aceitação dos serviços do enlace, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão da migração/implantação até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos;

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1 Os serviços/implantação deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço, de forma a serem recebidos pela Comissão de Implantação da Rede e condicionado a normalidade e funcionamento dos serviços;
- 11.1.1 O prazo de entrega será aferido quando da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente a uma determinada Etapa;
- 11.1.2 Este prazo não se aplica para os circuitos pertencentes á etapas cuja ativação já tenha ocorrido, devendo para estes casos ser observados os prazos constantes no nível de serviço “Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)”;
- 11.2 A emissão do Termo de Aceite Provisório se dará por etapa, pela Comissão de Implantação da Rede, satisfeitos os seguintes critérios:
- 11.2.1 Cada etapa abrange todas as localidades pertencentes a uma determinada Ordem de Serviço;
- 11.2.2 Adequação de todos os serviços prestados às condições do Edital;
- 11.2.3 Adequação dos circuitos aos critérios e limites estabelecidos no Plano de Projeto;
- 11.2.4 Realizados os testes descritos no item 10 para cada um dos circuitos que compõe determinada etapa;
- 11.2.5 A emissão do Termo de Aceite Provisório de determinada etapa não implica em débitos de qualquer espécie para o CONTRATANTE e tampouco em autorização para início do faturamento;
- 11.3 Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva;
- 11.3.1 O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório referente a determinada etapa;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

- 11.3.2 O PFE Período “no-failures”: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado um período considerado parte do PFE que se estenderá no máximo a 5 dias corridos, no qual os circuitos envolvidos não deverão



apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço;

- 11.3.3 Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período “no-failures” até o término do PFE, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato e contados à partir da data de comunicação feita pelo Executor do Contrato;

11.4 Critérios para a Aceitação Definitiva

- 11.4.1 A aceitação definitiva referente a cada etapa se dará por após a verificação da correta operação do sistema após o término do Período de Funcionamento Experimental – PFE e vinculado à entrega de 100% (cem por cento) dos circuitos contratos para determinada etapa;

- 11.4.2 Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Implantação da Rede do CONTRATANTE;

- 11.5 Em virtude da necessidade de transição dos serviços, conforme descrito no item 12, fica estabelecido como data de início de faturamento dos circuitos que compõe determinada etapa, o 5º dia posterior à data de emissão do Termo de Aceite Definitivo referente àquela etapa;

- 11.5.1 O início do faturamento de novos circuitos pertencentes a etapas já entregues e aceitas anteriormente poderá ocorrer na data de seu aceite;

- 11.6 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a possibilidade de realização de testes destas facilidades ao longo da prestação dos serviços;

12. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Face à importância que a rede de dados representa para a manutenção das atividades jurisdicionais, é essencial que o contrato atual seja mantido até que cada uma das etapas desta nova contratação esteja apta para aceitação;

- 12.2 Desta forma, é necessária a coordenação das atividades de aceitação das etapas contratadas com a rescisão destes circuitos do contrato vigente, de forma que não haja superposição de gastos com o mesmo objeto.

- 12.3 Com vistas à operacionalização da retirada dos circuitos referentes à cada uma das etapas do contrato vigente, foi estabelecido o prazo de 5 (cinco)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

dias para início do faturamento de cada uma das etapas, período necessário para se dar ciência à contratada atual dos circuitos a serem retirados do contrato.

12.4 A transição dos serviços será conduzida de acordo com o seguinte plano:



FASE	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Assinatura do contrato.	Contratante/ Contratada
2	Reunião de alinhamento de expectativas contratuais – KICK-OFF .	Contratante/ Contratada
3	Apresentação do Plano do Projeto. Prazo: até 45 dias corridos após a Reunião de <i>Kick-Off</i> .	Contratada
4	Aprovação do Plano de Projeto de implantação e migração e emissão da(s) Ordem(s) de Serviço. Prazo: até 10 dias corridos após a apresentação do Plano	Contratante
5	A implantação deve ocorrer por etapas, a 1ª etapa deverá contemplar obrigatoriamente o site do SJMA Prazo: até 90 dias corridos após aprovação do Plano de Projeto.	Contratada

13. DA ALTERAÇÃO DAS VELOCIDADES DOS ENLACES

- 13.1 A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar aumento ou redução das velocidades contratadas de cada uma das localidades;
- 13.2 Conforme descrito no item 6.7.10, as eventuais solicitações de alteração das velocidades dos enlaces contratados observarão o fator 1 Mbps;
- 13.3 Será observado o limite máximo de alteração da velocidade em 25% (vinte e cinco por cento) da velocidade inicialmente contratada por localidade;
- 13.4 Os valores dos circuitos para os quais sejam solicitadas alterações das velocidades serão repactuados em comum acordo entre as partes, observando o limite de 25% do valor total inicialmente contratado;
- 13.4.1 Para os casos de ampliação das velocidades contratadas, deverá ser observado como limite máximo para repactuações o custo por Mb do link inicialmente contratado;
- 13.4.2 Para os casos de redução das velocidades contratadas, deverá ser observado como limite mínimo para repactuações o custo por Mb do link inicialmente contratado;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Além das obrigações previstas e descritas nos itens anteriores deste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada a:
- 14.1.1 Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE;



- 14.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS e o distribuidor geral (DG), com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;
- 14.1.3 Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas
– Anexo III;
- 14.1.4 Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 14.1.5 A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- 14.1.6 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 14.1.7 Designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da reunião de *kick-off* preposto responsável pelo atendimento ao SJMA, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- 14.1.8 Acatar as exigências do SJMA quanto à execução dos serviços;
- 14.1.9 Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo SJMA quanto à execução do objeto do contrato;
- 14.1.10 Comunicar de imediato e por escrito ao SJMA, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade;
- 14.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, obrigatoriamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização feita pelo SJMA;
- 14.1.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o SJMA desde já autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;
- 14.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a multas ou indenizações impostas ao SJMA por autoridade competente, decorrentes da inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

- 14.1.14 Responsabilizar-se por despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 15.2 Agendar reunião de KICK - OFF com a CONTRATADA;
- 15.3 Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 15.4 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 15.5 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 15.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 15.7 Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;
- 15.8 Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 15.9 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, considerando-se o início do faturamento dos serviços o dia da entrega do serviço pela CONTRATADA, entretanto com a fatura apresentada somente a partir do aceite definitivo estabelecido no item 16.2
- 15.10 Fornecer informações necessárias à completa instalação e operacionalização do objeto da licitação;
- 15.11 Arcar com as despesas da CONTRATADA, quando decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem culpa da CONTRATADA e devidamente comprovadas;
- 15.12 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.13 O SJMA deverá autorizar o acesso de empregados da CONTRATADA ou pessoal indicado por ela, desde que devidamente identificados e sujeitos às normas de segurança deste Tribunal, e que a comunicação tenha sido feita previamente ao contato da localidade descrita no Anexo I, à área onde estiver ou for instalado algum equipamento, ou para efetuar inspeção remoção e manutenção dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros a ela vinculados no fornecimento do serviço objeto deste contrato;

- 15.14 Providenciar espaço, meios adequados no local da instalação para eficiente



prestação dos serviços, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local.

16. DO FATURAMENTO

- 16.1 O período de faturamento adotado será o mês calendário;
- 16.2 O início do faturamento de quaisquer circuitos de comunicação se dará apenas no 5º dia posterior à data de emissão do Termo de Aceite Definitivo referente àquela etapa ou circuito, conforme o caso;
- 16.3 A CONTRATADA deverá observar os valores contratuais de cada um dos circuitos de comunicação, não sendo aceito faturamento com valores maiores que os contratuais, mesmo que compensando eventuais faturamentos a menor em outros circuitos de comunicação;
- 16.4 Os valores dos circuitos faturados a menor não poderão ter sua diferença cobrada posteriormente;
- 16.5 Quaisquer cobranças retroativas referentes a circuitos de comunicação ativados e que não tenham sido faturados deverão ser realizadas em faturamento à parte com respectivo detalhamento e justificativa;
- 16.6 As faturas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos Relatórios Gerenciais especificados no subitem 6.4;
- 16.7 Os valores faturados já deverão estar reduzidos das eventuais glosas por não atendimento dos níveis de serviço especificados e constantes do relatório de multas operacionais e de descontos descrito no subitem 6.4.3;
- 16.8 As faturas deverão ser protocoladas no setor competente com antecipação mínima de 15 dias úteis da data de pagamento, sendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis reservados para a análise das faturas por parte do gestor do contrato e emissão do aceite e o prazo de 10 (dez) dias úteis reservado para trâmite do processo administrativo.
 - 16.8.1. Faturas protocoladas em prazos inferiores ao previsto ou nas quais sejam constatadas impropriedades, deverão ter seu prazo de pagamento estendido em 15 (quinze) dias úteis.
 - 16.8.2. A fatura deverá ser emitida e enviada a esta Seccional até 2º dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços.

17. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

- 17.1 Da parte da CONTRATADA o preposto responsável descrito no item 14.1.7 deverá ser o ponto focal de todo processo de comunicação;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

- 17.2 Da parte do CONTRATANTE, o ponto focal de comunicação será o gestor do contrato, seu substituto ou eventual fiscal designado;
- 17.3 Em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, deverá ocorrer reunião de *kick-off*, com presença de todas os atores envolvidos na gestão contratual, para apresentação das partes, alinhamento das expectativas contratuais, revisão dos entregáveis, prazos envolvidos e avaliação de riscos;
- 17.4 Serão aceitos como meios de comunicação ofícios e mensagens eletrônicas;
- 17.5 As eventuais reuniões deverão observar necessidade de agendamento prévio, definição de agenda e deverão contar com ata contendo os assuntos deliberados e decisões acertadas;



18. DAS GLOSAS

18.1 A CONTRATADA estará sujeita á aplicação das glosas descritas a seguir:

Fato Gerador / Indicador	Glosa	Meta
<u>Implantação</u> de circuito com velocidade inferior à contratada	50% sobre o valor mensal do circuito	Tolerância máxima de 50% da velocidade contratada. Limite de 06 (seis) meses para regularização.
Disponibilidade do Enlace	0,5% (meio décimo por cento) por décimo porcentual abaixo da meta, calculado sobre o valor mensal do circuito	99,7% de disponibilidade
Perda de Pacotes	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na solução do problema, calculado sobre o valor mensal do circuito de comunicação afetado.	Recuperação do circuito eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 4 horas após abertura de chamado pelo CONTRATANTE.
Tempo de Resposta	0,1% (meio décimo por cento) a cada 1 (um) ms de retardo médio mensal acima do limite aceitável	Interior 75 ms
Prazo de Reparo / Restabelecimento de Enlace	0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito.	Prazo limite definido por localidade, conforme definido no Anexo III
Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)	3% (três por cento) por dia de atraso na ativação do circuito, calculado sobre o valor mensal do circuito.	30 (trinta) dias corridos da data de solicitação ou da data limite estabelecida pelo CONTRATANTE.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial desta Contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

- a) advertência,
- b) multa,



- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, regulamentados pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

19.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item.

- 19.2 O atraso injustificado na instalação das etapas de instalação dos circuitos de dados contratados sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal contratado do(s) circuito(s) de comunicação que compõe determinada etapa entregue com atraso, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- 19.5 Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 19.2, a Contratada pagará multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 19.6 Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida torna-se inútil em momento posterior, a Contratada está sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis;
- 19.7 A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 20% sobre a parte não executada (inexecução parcial) e de 30 % (inexecução total) sobre o valor total contratado;
- 19.8 A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 19.8.1 A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de



entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

19.8.2 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 19.9 será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

19.9 Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o CONTRATANTE fixará data- limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo das multas previstas nos subitens 19.2 a 19.6 desta cláusula, conforme o caso;

19.10 Em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 19.2 a 19.7, transcorrido o prazo limite, essa mora poderá ser acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parte entregue com atraso ou sobre o valor mensal contratado, conforme parâmetro adotado para o cálculo da multa;

19.11 As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93

19.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.12.1 O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada

19.12.2 Caso a Contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou do valor a ser complemento.

20. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

20.1 Os serviços constantes deste termo deverão ser adjudicados por **GRUPO**, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	Localidade	UF	Sigla	Site	Velocidade mínima de Acesso
1	1	SÃO LUIS	MA	SLZ	SJMA	64 Mbps
	2	IMPERATRIZ	MA	ITZ	SSJ	016 Mbps
	3	CAXIAS	MA	CXS	SSJ	016 Mbps



JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

4	BACABAL	MA	BBL	SSJ	016 Mbps
5	BALSAS	MA	BLA	SSJ	016 Mbps

21. DO REAJUSTE

21.1 O valores contratados poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e disponibilizado no site IPEA (www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net).

21.1.1 A periodicidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta;

21.1.2 Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

21.2 Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

22. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

22.1 O custo total mensal estimado para contratação do objeto deste Termo de Referência é de R\$ XXXXXX (XXXXX), perfazendo o total anual de R\$ XXXXX (XXXXX).

22.2 O custo para aquisição dos serviços foi estimado com base no valor médio de cada um dos itens das propostas das empresas YYY E ZZZZZ

22.3 As empresas XXX,YYYY, ZZZ E MMM, face a não possuir pontos de presença em todas as localidades previstas, declinaram de apresentar propostas.

Localidade	UF	Sigla	Site	Velocidade mínima de Acesso
SÃO LUIS	MA	SLZ	SJMA	64 Mbps
IMPERATRIZ	MA	ITZ	SSJ	016 Mbps
CAXIAS	MA	CXS	SSJ	016 Mbps
BACABAL	MA	BBL	SSJ	016 Mbps
BALSAS	MA	BLA	SSJ	016 Mbps

23. DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

TRF - 1ª Região

- 23.1 O prazo de vigência do contrato de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. Devido a complexidade da contratação.
- 23.2 A prestação dos serviços objeto da presente contratação poderá ser prorrogada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

24. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

Responsável Técnico

Aprovação

John Michael Silva Brito
Supervisor da CSTI

Ricardo Luis da Silva
Diretor do NUTEC



ANEXO I

**LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES E RESPECTIVOS ENDEREÇOS
INSTALAÇÃO**

	LOCAL	Endereços
MA	São Luiz	Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 Areinha São Luís - MA CEP 65031-900
	Bacabal	Rua Frederico Leda, 1910 Centro Bacabal - MA CEP 65700-000
	Balsas	BR 230 - Quadra 88 - Lote 255 Setor Industrial Balsas - MA CEP 65800-000
	Caxias	Rua 07-A, Cidade Judiciária Bairro Campo de Belém Caxias-MA CEP: 65.609-900
	Imperatriz	Av. Tapajós, s/nº Bairro: Parque das Nações Fórum Dr. Dionísio Nunes Imperatriz-MA CEP 65.912-900



ANEXO II

GLOSSÁRIO

ATM - Asynchronous Transfer Mode
AS – autonomous systems
ASN – autonomous system number
BCP - Best Current Practice
BGP4 - Border Gateway Protocol Version 4
BOOTP - Bootstrap Protocol
CE - Customer Edge
CGIbr – comitê gestor da internet brasileira
CJF - Conselho de Justiça Federal
CPE - Customer Premise Equipment
CPU - Central Processing Unit
DiffServ - Differentiated Services
DHCP - Dynamic Host Configuration Protocol
DSL - Digital Subscriber Line
FTP - File Transfer Protocol
HTTP - Hypertext Transfer Protocol
HTTPS - Hypertext Transfer Protocol Secure
IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers
IETF - Internet Engineering Task Force
IP - Internet Protocol
IS-IS - Intermediate System to Intermediate System
IVR – Interactive Voice Response
LAN - Local Area Network
MAN – Metropolitan Area Network
MAC - Media Access Control
MIB - Management Information Base
MPLS - Multi Protocol Label Switching
NA - Nível de Acesso
NAT - Network Address Translation
NP - Nível Principal
NTP - Network Time Protocol



OSI - Open Systems Interconnection
OSPF - Open Shortest Path First
PE - Provider Edge Router
PHB - Per-Hop Behaviour
POP - Ponto de Presença
QoS - Qualidade de Serviço
RED - Random Early Detection
RFC - Request For Comment
RIP - Routing Information Protocol
RMON - Remote Network Monitoring
RTP - Real Time Protocol
SJ - Seção Judiciária
SSJ - Subseção Judiciária
SLA - Service Level Agreement
SNMP - Simple Network Management Protocol
TCP - Transmission Control Protocol
TDM - Time Division Multiplexing
ToIP - Telephony over IP
TRF - Tribunal Regional Federal
UDP - User Datagram Protocol
VAD - Voice Activity Detection
VLAN - Virtual LAN
VoIP - Voice over Internet Protocol
VPN BGP/MPLS - Virtual Private Network baseada nas tecnologias BGP/MPLS
VPN - Virtual Private Network
VRF - VPN Routing and Forwarding Table
VRRP - Virtual Router Redundancy Protocol
VSAT - Very Small Aperture Terminal
WAN - Wide Area Network
WFQ - Weighted Fair Queuing
WRED - Weighted Random Early Detection
WRR - Weighted Round-Robin
xDSL - Digital Subscriber Line



ANEXO III

CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Índice de Normalidade do Circuito (INC).	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que um circuito venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$INC = [(To - Ti) / To] \times 100$, onde: INC = índice de normalidade mensal do circuito, em percentual (%). To = tempo total de operação mensal, em minutos. Ti = somatório mensal, em minutos, dos tempos de operação fora da normalidade durante.
	Será considerado que o circuito não está em condições normais de operação se: – O circuito estiver totalmente indisponível. A indisponibilidade será verificada entre a solução de gerenciamento do CONTRATANTE e a interface interna de rede do roteador remoto. Manutenções programadas serão consideradas como indisponibilidades. – O roteador da localidade apresentar perda de pacotes fim a fim superior a 2%. A perda de pacotes será medida através do envio de datagramas ICMP (ping) de 32 bytes pela solução de monitoramento do CONTRATANTE. A coleta das informações será realizada em intervalos não superiores a um minuto. – O tempo de envio e resposta de um datagramas ICMP (ping) com pacote de 32 bytes entre o ponto central na sede do CONTRATANTE e: – Capital: superior a 50ms; – Interior: superior a 75ms. A coleta das informações será realizada em intervalos não superiores a um minuto. Serão desconsiderados, a partir de provocação da CONTRATADA, os períodos nos quais a capacidade máxima contratada do circuito for atingida pelo CONTRATANTE.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Normalidade mensal mínima (em %): – 99,7% para os circuitos.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,1% por décimo percentual de normalidade abaixo de 100% e igual ou acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito. 0,5% por décimo percentual de normalidade abaixo do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito.



Índice de Tempestividade na Alteração em Circuito (ITAC).	
Descrição do Indicador	Prazo de atendimento à solicitação de serviço para instalação de novo circuito (nova unidade do CONTRATANTE), mudança de endereço de circuito ou mudança de capacidade de circuito.
Fórmula de Cálculo	ITAC = Dc – Dn, onde: ITAC = quantidade de dias para realização da análise de viabilidade ou da conclusão da alteração. Dc = Data de conclusão da análise de viabilidade ou da alteração. Dn = Data de notificação pelo CONTRATANTE para a análise de viabilidade ou para a alteração. Será considerada concluída a alteração apenas após a atualização das informações do circuito alterado na solução de gerência.
Periodicidade de Aferição	Por ocorrência.
Limiar de Qualidade	– Instalação de novo circuito: prazo acordado, não superior a 120 dias corridos; – Mudança de endereço de circuito: prazo acordado, não superior a 120 dias corridos; – Alteração da capacidade de circuito: – se a nova capacidade solicitada for igual ou inferior à “VELOCIDADE 2” do ANEXO IV: 30 (trinta) dias corridos; – se a nova capacidade solicitada for superior à “VELOCIDADE 2” do ANEXO IV: prazo acordado, não superior a 120 dias corridos.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,5% por dia corrido de atraso na realização da análise de viabilidade ou na execução da alteração, calculado sobre o valor mensal do contrato.

Prazo limite de Atendimento, por localidade:

LOCALIDADE		Prazo Limite (Horas)
UF	CIDADE	
MA	São Luís	1
	Bacabal	4
	Balsas	8
	Caxias	4
	Imperatriz	4



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO MARANHÃO

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO			
NÚMERO DO CONTRATO:		ORDEM DE SERVIÇO Nº:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		ARP Nº:	
GESTOR DO CONTRATO:			
FORNECEDOR:			

AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS MEDIANTE CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO REFERIDO.

DADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	LOCAL	CONTATO

DADOS DA AUTORIZAÇÃO				
----------------------	--	--	--	--

Data da emissão da Ordem de Serviço: _____/_____/_____

Carimbo e assinatura do Gestor

Data de recebimento da Ordem de Serviço: _____/_____/_____

Carimbo e assinatura da Contratada



ANEXO V

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

Item	Localidade	UF	Velocidade mínima do Link	Sigla	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	São Luis	MA	64 Mbps	SLS		
2	Bacabal	MA	016 Mbps	BBL		
3	Balsas	MA	016 Mbps	BLA		
4	Caxias	MA	016 Mbps	CXS		
5	Imperatriz	MA	016 Mbps	ITZ		

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Localidade	UF	Velocidade mínima	Sigla	Valor Mensal EMBRATEL (R\$)	Valor Mensal OI (R\$)	Valor Médio Mensal (R\$)
36	São Luis	MA	64 Mbps	SLS			
37	Bacabal	MA	016Mbps	BBL			
38	Balsas	MA	016 Mbps	BLA			
39	Caxias	MA	016 Mbps	CXS			
40	Imperatriz	MA	016 Mbps	ITZ			
	TOTAIS						

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 38/2018
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.0006014-11.2016.4.01.8007

ANEXO II

MODELO

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
(EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____,
sediada _____(endereço completo)_____, declara, em
atendimento ao previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2018**, sob
as penas da Lei, a superveniência dos fatos a seguir elencados, os quais poderão
constituir-se em impeditivos da habilitação neste procedimento licitatório.

1. _____;
2. _____;
3. _____
(Especificar outros)

Local e data

nome/ qualificação e
n.º da identidade do declarante

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 – CNJ E AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CF

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____,
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em
atendimento ao **disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho
Nacional de Justiça**, que não contratará durante a vigência da avença decorrente do
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 38/2018 empregados que sejam cônjuges,
companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de
ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção
Judiciária do Maranhão.

Declara, ainda, em atendimento ao **previsto no inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal**, que não possui, em seu quadro de pessoal,
empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

nome/ qualificação e
n.º da identidade do declarante

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO N.º/2018
VALIDADE: 01 (um) ano

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**, com registro no CNPJ/MF n. 05.424.667/0001-35 e sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Exmº Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), CPF n. _____, RG n. _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições, doravante designado **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo elencado vencedor do **Pregão Eletrônico SRP n. _____/2016**, sob o regime de contratação pelo sistema de registro de preços para _____, **OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS NS. 8.666/93 e 10.520/2002, DECRETO n. 7.982/2013, alterado pelo Decreto 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decretos n. 3.555/2000 e 5.450/2005, Edital do Pregão Eletrônico SRP N. ____/2016 e Processo Administrativo Eletrônico N. ____/2016-MA.**

1 – **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Seção Judiciária, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **prestação de serviços de _____**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e conforme o seguinte quadro:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					

1.1 - Fornecedor: _____, CNPJ n. _____, com sede no _____, telefone _____, fax _____, representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado em _____, RG n. _____, CPF n. _____.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão mediante a assinatura de termo de contrato.

2.1 - O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante a assinatura do termo de contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e **Pregão Eletrônico SRP N. _____**.

2.2 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico nos portais da internet www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ma.trf1.jus.br.

5 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados. Nas negociações entre esta Justiça Federal e os fornecedores, serão observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Justiça Federal/MA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Justiça Federal/MA poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4 Não havendo êxito nas negociações, a Justiça Federal/MA procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 01 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura.

7.1 Esta Ata tem seu prazo de validade até _____.

7.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Justiça Federal/MA.

7.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar a Justiça Federal/MA (órgão gerenciador da ata) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com esta Justiça Federal/MA.

7.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **cem por cento** dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

7.6 Após a autorização desta Justiça Federal/MA, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

7.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a esta Justiça Federal/MA.

7.8 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta ata de registro de preços.

8. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente ata será divulgada nos portais da internet www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ma.trf1.jus.br.

9. DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro Federal do Maranhão, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

São Luís/MA, _____ de _____ de _____.

Fornecedor	Seção Judiciária do Maranhão
_____ (autoridade competente)	_____ Representante da Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 38/2018
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.0006014-11.2016.4.01.8007

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /201 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS
À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO
DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS,
COM USO DA TECNOLOGIA MPLS,
OBJETIVANDO A INTERLIGAÇÃO
DAS REDES LOCAIS DE
COMPUTADORES DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO E
SUBSEÇÕES.

Aos dias do mês de de , abaixo
qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no
Processo Administrativo Eletrônico / -MA; e com fundamento
na **Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, na Lei Complementar
n. 123/2006,** no Decreto n. **7.892/2013** alterado pelo Decreto 9.488, de
30.08.2018 e na **Lei n. 8.666/93** e suas alterações, demais disposições
regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF 05.424.667/0001-35, com sede na Av. Sen. Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís/MA, doravante designada CONTRATANTE neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr., brasileiro, RG SSP/....., CPF, residente e domiciliado nesta Capital.
---------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATADA:	_____ , inscrita no
	CNPJ/MF sob n. _____
	_____ , sediada
	_____ , CEP _____ , tel:
	_____ , fax: _____ , doravante
denominada CONTRATADA , neste ato representada por	
_____ CPF n. _____ , RG n.	
_____ , residente e domiciliado nesta cidade.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da Tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência-ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade proporcionar à Contratante as condições essenciais ao bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se ao seguinte:

1. OBRIGAÇÕES GERAIS

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salário;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

1.2 - manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

1.4 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da

execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

1.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP N. 44.2016;

1.7 - submeter à fiscalização da Seção de Vigilância, Segurança e Transporte a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

1.8 - comprovar a qualquer tempo, perante à Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

1.9 - assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação dos serviços;

1.10 - comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

1.11 - cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no prédio da Contratante;

1.12 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Contrato;

1.13 - substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

1.14 - manter todos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

1.15 - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

1.16 - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

1.17 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

1.18 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, e observando também as exigências da Contratante;

1.19 - observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

1.20 - Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e cumprir rigorosamente as exigências contidas no item 14 do referido termo.

2. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

2.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

2.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

2.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados.

c) A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

d) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

f) designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

g) Cumprir as exigências contidas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O executor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor deste Contrato;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- a) ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
- b) ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre limpo e com crachá;
- c) pertencer ao quadro de empregados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

a) os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

b) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada a esta Seccional até o 2º dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na incontinenção do prazo assinalado para a realização do pagamento, por período igual ao do atraso verificado;

c) as faturas deverão ser protocoladas no setor competente com antecipação mínima de 15 (quinze) dias da data de pagamento, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis reservados para análise das faturas por parte do gestor do contrato e emissão do aceite e o prazo de 10 (dez) dias úteis reservados para Trâmite do Processo Administrativo;

d) faturas protocoladas em prazos inferiores ao previsto ou nas quais sejam constatadas impropriedades, deverão ter seu prazo de pagamento estendido em 15 (quinze) dias úteis;

e) para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

a) objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;

b) nome do banco, agência e número da conta-corrente;

Parágrafo Segundo - Efetuar os pagamentos, em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - Caso o pagamento não seja efetuado de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo Quarto - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Quinto - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

Parágrafo Sétimo - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Oitavo - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Parágrafo Terceiro - O reajuste dos preços terá como limite a

variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo e se dará de forma automática.

Parágrafo Quarto - Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Sexto - As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

Parágrafo Sétimo - Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

b) As particularidades deste Contrato.

c) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes. e

d) A disponibilidade orçamentária da Justiça Federal do Maranhão.

Parágrafo Oitavo - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

a) Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

b) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

c) Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a CONTRATADA solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

Parágrafo Nono - OS NOVOS VALORES CONTRATUAIS REAJUSTADOS PRODUZIRÃO EFEITOS:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

Parágrafo Décimo - Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do

equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa n. e Programa de Trabalho n.

Parágrafo Segundo - Foi emitida a Nota de Empenho n....., de....., no valor de R\$......, a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. Devido a complexidade da contratação.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços objeto da presente contratação poderá ser prorrogada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO

A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO

As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I -	atraso de até 06 horas: multa de 0,2% x horas de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
II -	atraso de 07 até 12 horas: multa de 0,3% x horas de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
III -	atraso de 13 até 18 horas: multa de 0,4% x horas de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
IV -	atraso de 19 até 24 horas: multa de 0,5% x horas de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas; e
V -	atraso superior a 24 horas: atraso superior a 24 horas será considerado inexecução total do ajuste.

PARÁGRAFO NONO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou

imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Comunicações Administrativas da sede da Justiça Federal no Maranhão, no horário de 9h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, e art. 79, inciso I, c/c art. 80, todos da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

Faz parte integrante do presente Contrato o orçamento proposto da Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2018.

Contratante	Contratado
<hr/> Juiz Federal Diretor do Foro	<hr/> Representante da Contratada

MANUOLA